

ANEXO II - REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO/INTERCÂMBIOS ESCOLARES/ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Não são abrangidas por este regulamento:

- a. As viagens de finalistas cuja responsabilidade cabe à associação de estudantes;**
- b. As atividades do desporto escolar têm um regulamento próprio.**

Artigo 1.º Definição e objetivos

- 1.** As visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares são estratégias que permitem a promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- 2.** As visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares decorrem do projeto educativo de escola (PE) e enquadram-se no plano anual de atividades (PAA), no plano de turma (PT) e no dossiê técnico pedagógico dos cursos profissionais, sendo propostas e organizadas pelos professores da escola.

Artigo 2.º Aprovação e autorização

- 1.** A organização de visita(s) de estudo, intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares é da responsabilidade do(s) professor(es) organizador(es), devendo ser apreciados em conselho pedagógico e aprovados em conselho geral, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.
- 2.** A realização das atividades referidas no número anterior devem ser feitas, preferencialmente, no decurso do primeiro e do segundo períodos, tendo em consideração os momentos de avaliação.
- 3.** Em termos de duração, em período letivo, estas atividades devem obedecer aos seguintes limites:
- 4.** Intercâmbio escolar - até sete (7) dias úteis;
- 5.** Visitas de estudo ao estrangeiro - até cinco (5) dias úteis.
- 6.** Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do seguro escolar, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação ou dos alunos, caso sejam de maior idade.
- 7.** Considerando as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo, intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares, assim como a sua integração no PEE e PAA, no PT e no dossiê técnico pedagógico dos cursos profissionais, a participação dos alunos tem caráter obrigatório decorrente do dever de assiduidade que lhes assiste.
- 8.** O aluno ou encarregado de educação (para alunos menores de 18 anos), em caso de não comparência, justifica o motivo da mesma ao diretor(a) de turma e ao professor(a) responsável pela atividade em questão.

9. Cabe, obrigatoriamente, aos docentes integrados na visita de estudo, intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), a disponibilização prévia de um plano de aula e atividades a realizar no respetivo horário letivo.

Artigo 3.º Planificação e organização

1. Sem prejuízo da legislação em vigor, a planificação da visita de estudo ou intercâmbio é registada em documento próprio a apresentar ao diretor pelos professores responsáveis, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os pais ou encarregados de educação de cada turma devem ser informados, pelo diretor de turma, da planificação anual das visitas de estudo/intercâmbios, após a aprovação pelo conselho geral.
3. A participação dos alunos nas visitas de estudo/intercâmbios carece de autorização, por escrito, dos encarregados de educação.
4. Quando algum aluno não puder participar numa visita de estudo/intercâmbio, por razões de grande dificuldade económica, deve o diretor de turma contactar o diretor de forma a encontrar-se uma solução para o problema.
5. Na seleção das visitas de estudo deve privilegiar-se as que englobem maior número de alunos de cada turma e as que assumam um carácter interdisciplinar.
6. No caso das turmas que funcionam agrupadas em algumas disciplinas deve-se, sempre que possível, fazer coincidir os dias da visita de estudo.
7. Deve evitar-se a realização de visitas de estudo no mesmo dia da semana.
8. A realização das visitas de estudo/intercâmbios deve evitar sempre que possível a falta do professor a outras disciplinas.
9. Em cada ano, o conselho pedagógico define o número máximo de visitas de estudo/dias por turma.
10. Sempre que surjam propostas de visitas de estudo/intercâmbios não incluídas no plano anual de atividades, devem ser apresentadas ao conselho pedagógico, através do coordenador de departamento curricular, que as apreciará para posterior ratificação pelo conselho geral.

Artigo 4.º Responsabilidade dos intervenientes

1. Os professores responsáveis pela visita de estudo/intercâmbios devem:
 - a. Estabelecer os contactos com os locais a visitar que serão, posteriormente, oficializados pela escola, através de ofício ou correio eletrónico institucional;
 - b. Preencher nos serviços administrativos a relação de necessidades que deverá ser encaminhada, para requisição do meio de transporte, à pessoa responsável indicada pelo diretor;
 - c. Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa sobre a visita de estudo/intercâmbio, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data, o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização, bem como informação sobre faltas. No caso do aluno não participar na atividade, tem de cumprir o seu horário escolar, ou ser-lhe-ão marcadas faltas;
 - d. Recolher as autorizações e fazer-se acompanhar por estas no decorrer da visita/intercâmbio;

- e. Recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito (custo total: transporte, entradas em museus, etc.);
 - f. Entregar o montante dos encargos inerentes à visita de estudo/intercâmbio nos serviços administrativos – área da contabilidade, até ao penúltimo dia útil do mês anterior ao da realização da atividade;
 - g. Convocar uma reunião de encarregados de educação em caso de visitas ao estrangeiro/intercâmbios ou de visitas em território nacional com duração superior a 24h;
 - h. Organizar para as visitas ao estrangeiro/intercâmbios, uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia ao diretor da escola;
 - i. Entregar ao diretor de turma, ao encarregado operacional e ao diretor a lista dos professores acompanhantes e a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos encarregados de educação;
 - j. Elaborar um relatório, no prazo de quinze dias úteis, após a conclusão da atividade e em documento próprio, a entregar ao diretor da escola e uma cópia nos serviços administrativos.
- 2. Os alunos/encarregados de educação devem:**
- 2.1. No caso de participarem na visita de estudo/intercâmbio:**
- a. Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação, não podendo participar se não entregarem este documento;
 - b. Efetuar o pagamento no prazo que lhes foi indicado.
- 2.2. No caso de não participarem na visita de estudo/intercâmbio:**
- a. Comparecer na escola às atividades previstas no respetivo horário ou ser encaminhado para a biblioteca, com a indicação de uma atividade para realizar, durante o período em que estaria a ter aulas com o professor acompanhante da visita de estudo/intercâmbio;
 - b. Caso a situação prevista na alínea anterior não seja possível, será dado ao aluno um trabalho a realizar, com um prazo de entrega estipulado pelo professor, correspondendo ao número de tempos letivos em falta;
 - c. Comunicar por escrito a desistência, assinada pelo encarregado de educação, de participação na visita de estudo/intercâmbio, ao professor organizador, indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da realização da mesma;
 - d. Solicitar por escrito ao diretor, até 5 dias úteis antes da visita de estudo/intercâmbio, com a devida fundamentação, a devolução do pagamento.
- 3. Os diretores de turma devem:**
- a. Alertar, no início do ano letivo e sempre que se justificar, os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares;
 - b. Colaborar com o(s) professor(es) organizador(es) nas competências referidas no número 1.
- 4. O conselho de turma deve:**
- a. Agendar e aprovar as visitas de estudo, intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares no plano de trabalho de turma e colaborar com o professor organizador de forma a melhor agilizar todo o processo;

- b. Fundamentar a exclusão dos alunos por motivos disciplinares e assegurar a ocupação plena dos que ficam.
- 5. O diretor da escola deve disponibilizar aos interessados a legislação vigente sobre as visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares.
- 6. As visitas de estudo nos cursos profissionais devem obedecer, sem prejuízo do estipulado no presente anexo, ao regulamentado nos Cursos Profissionais.

Artigo 5.º Outras situações

- 1. No sumário on-line:
 - a. Os professores organizadores /acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo/intercâmbio;
 - b. No ensino básico geral e nos cursos científico-humanísticos, os professores organizadores/acompanhantes, relativamente às turmas não abrangidas pelas atividades, registam no sumário on-line “O professor foi em visita de estudo/intercâmbio” e numeram a lição;
 - c. No ensino básico geral e nos cursos científico-humanísticos, o professor da turma não participante nas visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares deve registar no software de gestão da escola. Se tiver alunos, numera a lição e faz sumário; se não tiver alunos, numera a lição, escreve no sumário “Os alunos foram a uma visita de estudo/intercâmbio” e informa os assistentes operacionais do bloco e o diretor da escola.
- 2. Quando o início das visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares coincidem com o término de uma aula, o professor deve terminá-la 10 minutos mais cedo.
- 3. Após as visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares, os professores devem dar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes do seu início. Se a atividade impedir a hora de almoço deve ser concedido a professores e alunos um tempo letivo (50 minutos) para esse efeito.
- 4. Após a chegada à escola, os professores devem participar imediatamente ao diretor qualquer incidente ocorrido nas visitas de estudo/intercâmbios escolares e demais atividades extracurriculares.